

Contrato de Adesão de Associado

CONDIÇÕES GERAIS

Pelo presente instrumento particular de contrato, na melhor forma de direito, estando de um lado o ASSOCIADO devidamente qualificado na **PROPOSTA DE ADESÃO** que é parte integrante deste instrumento, e do outro VIALUZ Serviços de Cobranças Ltda – E.P.P., com sede na Alameda Rio Negro, 503 – Sala 1110 – Alphaville Industrial – Barueri- SP, CEP 06454-000, inscrito no C.N.P.J. 11.230.490/0001-39 e isenta de Inscrição Estadual, devidamente representado na forma do seu Contrato Social, doravante denominado simplesmente pelo seu nome fantasia **VETPREV**.

CONSIDERANDO

QUE o **VETPREV** atua no gerenciamento e intermediação de acesso de seus ASSOCIADOS à rede privada de saúde animal, formada por meio de convênio com prestadores particulares de serviços médicos veterinários, para utilização em favor do animal assistido na aquisição de bens e/ou serviços.

QUE se entende por animal assistido os cães e gatos indicados legalmente como domésticos e indicados neste contrato, desde que convivam com o Titular em sua residência habitual.

QUE este contrato possui, na forma da lei, **caráter de adesão**, e não representa o fornecimento ao ASSOCIADO, pela **VETPREV**, de assistência médica veterinária ambulatorial ou hospitalar gratuita e/ou gratuidade em exames diagnósticos na área veterinária.

VETPREV e ASSOCIADO resolvem, entre si, firmar o que consta deste instrumento, que reciprocamente aceitam, a saber:

Cláusula 1ª - Na qualidade de **CONTRATADA** caberá à empresa **VETPREV** atuar no gerenciamento e intermediação de acesso à uma rede credenciada de empresas e prestadores de serviços na área da saúde animal no âmbito estritamente ambulatorial, assegurando ao **ADERENTE** a utilização de uma tabela padronizada para o pagamento dos serviços executados exclusivamente pela rede credenciada e a qual o **ADERENTE** poderá utilizá-la em favor do animal assistido.

Cláusula 2ª - Os valores dos serviços utilizados serão pagos pelo **ADERENTE** diretamente aos prestadores de serviços credenciados, sendo que a responsabilidade sobre as consultas e procedimentos médicos é única e exclusiva dos profissionais médicos veterinários, instituições de atendimento ambulatorial e laboratórios de exames, bem como de serviços de higiene animal, entre outros, não cabendo qualquer responsabilidade solidária para a **VETPREV**, pelo que o **ADERENTE** declara expressamente ter ciência e concordar.

Cláusula 3ª - O presente contrato poderá ser rescindido pelo **ADERENTE** no prazo de 07 (sete) dias contados a partir da data da sua assinatura, conforme previsto no Art. 49 do Código de Defesa do Consumidor (Lei 8078/90), com direito à devolução imediata de eventuais valores pagos à título de mensalidade ou taxas de cadastro.

Cláusula 4ª - **O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo decorrido da sua vigência, não cabendo a nenhuma das partes qualquer tipo de verba indenizatória ou multa de qualquer natureza.**

Parágrafo único: Conforme disposição do Art. 7º da Resolução ANEEL nº 581/13, “O consumidor pode solicitar a qualquer tempo, diretamente à distribuidora, o cancelamento de cobrança de terceiro que seja feita por meio da fatura de energia elétrica, sem a necessidade de contato prévio ou aval do terceiro responsável pela prestação do serviço ou produto”.

Cláusula 5ª - Para utilização da rede credenciada o **ADERENTE** pagará à **CONTRATADA** parcelas consecutivas e sucessivas no valor de R\$ 15,90 para cada animal assistido e porquanto vigorar o presente contrato, constituindo-se como recibo de pagamento a simples comprovação de quitação da fatura de energia elétrica a qual contiver este valor inserido, conforme instruções do anexo 01, parte integrante deste contrato.

Cláusula 6ª - O presente contrato tem vigência de 12 (doze) meses, com início no ato da sua assinatura, sendo sua prorrogação automática por iguais períodos e por tempo indeterminado, caso as partes não se pronunciarem em contrário.

Parágrafo único: O reajuste das mensalidades será sempre no mês de JULHO DE CADA ANO, independentemente da data de assinatura e baseado na variação anual positiva do IGP-M/FGV.

Cláusula 7ª - O **ADERENTE** declara estar ciente que este contrato possui, na forma da Lei, caráter de **ADESÃO**, não se constituindo em plano de saúde animal, não proporcionando, portanto, garantias de coberturas financeiras para ocorrências médicas veterinárias de qualquer natureza e/ou gratuidade de atendimento em exames diagnósticos na área veterinária, nem garante, parcial ou integralmente, os custos da utilização de profissionais e da rede privada de saúde, sendo que os serviços credenciados disponíveis para o **ADERENTE** obedecem a horários pré-estabelecidos de funcionamento e que poderão sofrer reajustes periódicos de valores a qualquer tempo, conforme variações habituais de mercado.

Parágrafo único: A rede de credenciados pode ser alterada sem aviso prévio, com exclusivo critério e direito da CONTRATADA.

Cláusula 8ª - O **ASSOCIADO** compromete-se a utilizar de forma adequada os serviços ora tratados, inclusive quanto ao agendamento de consultas e atendimentos médicos veterinários, evitando o não comparecimento e respeitando eventuais limites e condições.

Cláusula 9ª - O **ADERENTE** será responsável pela notificação à **CONTRATADA** nos casos de mudança de endereço e de alteração de titularidade ou de desligamento da instalação de energia elétrica, sob o risco de cancelamento automático deste contrato, porém não se eximindo de responsabilidade sobre eventuais valores mantidos em cobrança no antigo endereço.

Cláusula 10ª - Fica eleito o foro da Comarca local para dirimir toda e qualquer demanda oriunda deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.